

AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO: O PROGRAMA ACELERA BRASIL NO ESTADO DE GOIÁS

Regiane Helena Bertagna – UNESP/SP/BRASIL
regiane.bertagna@unesp.br
Úrsula Adelaide de Lélis – UNIMONTES/MG/BRASIL
ursula.lelis@unimontes.com

Introdução

Este trabalho analisa a proposta de avaliação do Programa Acelera Brasil (PAB), ofertado pelo Instituto Ayrton Senna (IAS) às escolas públicas de Goiás (GO), e os seus desdobramentos para a garantia do direito humano à educação, com referência à dimensão da adaptabilidade (TOMASEVSKI, 2001)¹. Considera-se, especificamente, a retomada do Programa em 2012-2014, por meio do Convênio de Cooperação Técnico-pedagógico nº 030/12 (GOIÁS, 2012a), firmado entre a Secretaria Estadual de Educação de Goiás (SEE/GO) e o IAS.

O PAB é um dos primeiros programas do IAS e apresenta-se como “solução educacional” para a correção do fluxo escolar², pela via da aceleração da aprendizagem e correção da distorção idade-série, com adoção de processos de gestão privada.

A reforma do Estado brasileiro, a partir de 1995, impetrou princípios gerenciais na gestão pública para a quebra do controle do Estado sobre o mercado, inspirados por um movimento global. No gerencialismo, a organização, o desenvolvimento e a interpretação da coisa pública se fundamentam em teorias e categorias de gestão privada em consonância com “[...] redes internacionais e transnacionais de intercâmbio, imitação e transferência coercitiva de modelos de política e governança” (NEWMAN; CLARK, 2012, p. 355). Os seus princípios se fazem presentes nas escolas públicas brasileiras por meio de estratégias do setor privado-empresarial na captura da função formativa, objetivos e fins educacionais, especialmente, pela via da oferta, gestão e o currículo (ADRIÃO, 2018).

¹ O trabalho integra pesquisa do GREPPE, coordenada por Theresa Adrião, financiada Fapesp (2019/12230-7).

² O fluxo escolar é constituído pela matrícula do aluno em relação à sua idade e série/ano. A defasagem é considerada a partir da não correspondência a esse fluxo em 2 anos de escolaridade.

Sendo assim, instaura-se um modelo de regulação e monitoramento do processo educativo e dos seus resultados, reduzindo o significado da avaliação, atrelando-a à uma lógica produtivista, meritocrática e privatista (FREITAS, 2018), apresentado como mecanismo de prestação de contas à sociedade civil, *accountability*, que fortalece o discurso responsabilizador da escola pelos seus resultados (muitas vezes, isentando o poder público de suas atribuições), e justifica a inserção de programas verticalizados com essência gerencial, tais como o PAB, limitando o direito humano à educação.

Este trabalho recorre à abordagem qualitativa e ao levantamento documental e bibliográfico, para a análise do processo de avaliação presente no PAB, ofertado pelo setor privado (IAS) às escolas públicas de Goiás (2012-2014), no contexto do gerencialismo.

A avaliação educacional no Programa Acelera Brasil em Goiás (2012-2014)

Goiás é o estado mais populoso da região Centro-oeste do Brasil³. Sob o lema de “ser referência nacional em educação”, ele implementou o “Pacto pela Educação”, em 2011, que orientou a reforma educacional, a qual se pautava em cinco pilares, dentre eles o sistema de reconhecimento e remuneração dos profissionais da educação por mérito, via avaliação do sistema estadual de ensino (MOURA, 2016).

Goiás foi pioneiro na implantação do PAB, em 1999, retomando-o em 2012 (GOIÁS, 2012a), com orientações administrativas e pedagógicas comuns a todos os municípios e estados, em diferentes realidades e contextos do Brasil. A metodologia destacava a formação dos professores para a execução do Programa; visitas mensais do supervisor às turmas, com roteiro de acompanhamento a ser preenchido e assinado por ele e pelo professor (GOIÁS, 2012b).

A sistemática de avaliação pautava-se no registro diário do desenvolvimento do aluno, nas observações, no olhar do professor e em provas escritas que se transformavam em dados qualitativos e quantitativos inseridos no sistema de monitoramento do IAS (SIASI), pelas equipes de acompanhamento, a partir dos quais eram produzidos relatórios de avaliação do processo (GOIÁS, 2012c).

³ Em 2010, a população total, 6.003.788 de habitantes, densidade demográfica de 19,93 habitantes/km², extensão territorial de 340.086 km². O Índice de Desenvolvimento Humano era de 0,735 (IBGE, 2010). A educação, em 2018, totalizava 4.400 escolas, sendo 1.568 da rede estadual; 1.659 da municipal; 26 da federal e 1.147 da privada (INSTITUTO MAURO..., 2019).

Em relação às atividades propostas para a avaliação havia, inicialmente, a aplicação de “[...] teste diagnóstico de alfabetização para determinar a natureza dos projetos de correção de fluxo a serem implantados, com garantia de atendimento a todos os alunos, quer sejam alfabetizados ou não” (GOIÁS, 2012a, p. 3).

A Circular nº 01/2012 (GOIÁS, 2012b) apresentou um cronograma específico para as provas do PAB no estado, totalizando 7 dias de aplicação. A de nº 02/2012 (GOIÁS, 2012c, p. 1) esclarecia que “[...] quanto a avaliação, só se deve avaliar aquilo que foi ensinado, por isso a importância e necessidade de as aulas serem planejadas a partir das matrizes de habilidades”.

Esta Circular (GOIÁS, 2012c, p. 1) ainda esclarecia que os instrumentos de avaliação e correção seguiam critérios pré-definidos; as provas ocorreriam ao término dos estudos de cada etapa e deveriam ser aplicadas, corrigidas e consolidadas pelo professor, que tinha até 5 dias para entregar os resultados ao supervisor regional que, em 3 dias, consolidaria os dados das escolas e os enviaria para a equipe estadual.

Quanto aos resultados do PAB, na correção do fluxo escolar em Goiás, de 2012 a 2014, não há registros nos sites e documentos da SEE/GO ou do IAS, evidenciando a falta de transparência na publicização dos resultados de um processo decantado como promotor da qualidade da educação pública e, por consequência, do direito à educação.

Segundo Tomasevski (2001), para averiguar se um direito está sendo cumprido, um dos indicadores é o da adaptabilidade que pressupõe que a escola respeite seus estudantes como detentores de direitos – o que requer a consideração das suas características e necessidades – e abarque as demandas das comunidades na atuação democrática da escola, incluindo-se os direitos dos profissionais da educação e suas condições laborais.

Um Programa de proposta universal, disponibilizado em “pacote único” para os estudantes do país, sem adaptabilidade de currículo, metodologia e avaliação desrespeita as necessidades individuais dos alunos e da comunidade local, bem como o tempo de ensino-aprendizagem, moldados pelas rotinas e formas de avaliação pré-estabelecidas. Provoca-se um estreitamento curricular que não expressa uma preocupação com a formação humana em suas múltiplas dimensões.

Havia, também, a realização de uma avaliação externa anual, realizada por empresa terceirizada, com ênfase no controle de todas as etapas e na efetivação dos

resultados. Desta forma, tinha-se um sistema de monitoramento e regulação do fazer pedagógico e de seus resultados, a favor da responsabilização das escolas, incidindo sobre a autonomia docente, fortalecendo os mecanismos de controle e fiscalização dos resultados que recaem diretamente sobre a escolha de conteúdos, metodologias de ensino e práticas avaliativas.

Considerações finais

A análise da avaliação do PAB e seus desdobramentos para a garantia do direito humano à educação, em Goiás, indica a presença significativa do controle e monitoramento do processo escolar (do tempo, da forma e do conteúdo), com vistas à promoção de resultados, padronizando o processo de ensino-aprendizagem para o atingimento de metas que enclausuram os fins e objetivos educacionais aos valores mercantis-empresariais, com prejuízos para os processos participativos e solidários nas escolas e sistemas de ensino, com implicações para efetivação do direito humano à educação.

O Programa introduziu na educação pública a lógica do setor privado, que por meio do controle excessivo para produção dos resultados secundarizou a formação humana ao padronizar e minimizar os conhecimentos, assim como a construção coletiva e democrática do trabalho pedagógico das escolas, descaracterizando a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões sobre as questões pedagógicas, administrativas e organizacionais.

A desconsideração dos fatores internos e externos que determinam a defasagem escolar coloca em xeque a efetivação do direito humano à educação, que não pode ser apartada da luta por outros direitos e dos processos sociais e políticos. Processos de avaliação e de responsabilização naturalizam processos educacionais competitivos, individualistas e meritocráticos.

Referências

ADRIÃO, T. Dimensões e formas da privatização da educação no Brasil: caracterização a partir de mapeamento de produções nacionais e internacionais. *Currículo sem Fronteiras*, v. 18, n. 1, p. 8-28, 2018.

FREITAS, L. C. *Reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação. *Convênio de cooperação técnico pedagógico nº 030/2012*. Goiás, 2012a.

_____. Instituto Ayrton Senna. *Acelera Brasil*. Circular n. 01/2012. Goiás, 2012b.

_____. *Acelera Brasil*. Circular n. 02/2012. Goiás, 2012c.

INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Panorama da educação básica em Goiás de 2014 a 2018*. Goiânia, 2019.

MOURA, P. de O. *O Sistema de bônus/prêmio na reforma Pacto pela Educação (SEDUC/Goiás 2011-2014)*. Dissertação de Mestrado. Goiânia: UFG, 2016.

NEWMAN, J.; CLARKE, J. Gerencialismo. *Educ. & Real.*, v. 37, n. 2, p. 353-381, maio/ago., 2012.

TOMASEVSKI, K. *Human rights obligations: making education available, accessible, acceptable and adaptable*. Gothenburg: Swedish International Development Corporation Agency (Sida), n.3. 2001.